Proposições 2019/2023

PROJETO DE LEI Nº 2755/2020

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DOS CONDUTORES DE AMBULÂNCIA, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONA-VÍRUS (COVID-19)

Autor(es): Deputado MARCELO DO SEU DINO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º Determina que as Unidades de Saúde da Rede Estadual do Rio de Janeiro estabeleçam medidas de proteção para os Condutores de Ambulância dos Hospitais da Rede Pública Estadual, em decorrência da pandemia do Corona - Vírus (COVID19).

§1º Deverão ser aplicados os protocolos sanitários de segurança visando à proteção dos Condutores de Ambulância, no desempenho de suas atribuições com o objetivo de salvaguardar a sua saúde.

§2º Deverão os Condutores de Ambulância possuí os equipamentos necessários a sua proteção individual, assim como os materiais destinados à limpeza e desinfecção das ambulâncias.

Art. 2º Caberá ao Condutor de Ambulância, no desempenho de sua rotina de trabalho, propiciar a limpeza e desinfecção da ambulância a cada troca de paciente, de acordo com as regras estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Art.3º Caberá às Unidades de Saúde da Rede Estadual do Rio de Janeiro propiciar as condições necessárias para a operacionalização do previsto nesta Lei, face a pandemia do Corona-Vírus COVID-19.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 10 de junho de 2020.

Marcelo do Seu Dino
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Em muitas cidades brasileiras, Condutor de Ambulância não é considerado integrante da equipe de saúde e, por isso, acaba ficando sem proteção adequada. Em 11 estados, 1.380 foram afastados do trabalho por suspeita ou real contágio do Corona-Vírus (Covid-19). No Estado do Rio de Janeiro, foram 300 os Condutores de Ambulância afastados por essa razão.

A Covid-19 provoca uma intensa movimentação de ambulâncias entre os hospitais. É o chamado transporte sanitário. Segundo a Associação dos Condutores, nem sempre quem ocupa esse lugar na ambulância é considerado um integrante da equipe de saúde, sim contratado como um motorista. Esta Associação afirma que essa condição, em vários pontos do país, faz com que os profissionais não recebam os mesmos cuidados dos médicos e enfermeiros que transportam pacientes da Covid-19. São muitas as fragilidades no transporte sanitário do país. São poucas as regiões do Brasil que estão bem equipadas e com um sistema de transporte que funcione de maneira adequada. E sem dúvida isso é uma

ameaça quando se está lidando com uma situação tão grave como a da Covid-19. Os Condutores de Ambulância não são motoristas comuns, pois são responsáveis pelo transporte dos pacientes nos serviços de urgência, emergência e ambulatorial. O cuidado com o Condutor de Ambulância é necessário, principalmente nessa época de pandemia do Corona-Vírus que assola o mundo e particularmente o Estado do Rio Janeiro, com seus 92 municípios. As tarefas desempenhadas pelos mesmos exigem profissionalismo, ética, conhecimento específico e muita dedicação ao trabalho. Ficam expostos, muitas vezes, à condições insalubres, pela falta de equipamentos de EPI (Equipamentos de Proteção Individual), pois estão em contato com os pacientes infectados, assim como quando realizam a desinfecção das ambulâncias. A presente propositura tem como objetivo principal salvaguardar os Condutores de Ambulância do contágio por doenças afetadas aos pacientes por eles transportados. Importante ressaltar o respeito a esses profissionais, que embora não pertençam a categoria de profissionais da saúde, necessitam ter garantidos os seus direitos à saúde e a proteção do contágio dessa terrível doença. Deverão ser também respeitados os protocolos de segurança sanitária, com o objetivo de salvaguardar as pessoas envolvidas. Face ao exposto, conto com a aprovação dos meus pares para salvaguardar essa categoria.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20200302755	**Autor**	MARCELO DO SEU DINO
Protocolo	18617	**Mensagem**	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	10/06/2020	**Despacho**	10/06/2020
Publicação	15/06/2020	**Republicação**	

Comissões a serem distribuidas

01.: Constituição e Justiça
02.: Saúde
03.: Trabalho Legislação Social e Seguridade Social
04.: Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2755/2020

PROXIMO >> | << ANTERIOR | - CONTRAIR | + EXPANDIR | BUSCA ESPECIFICA

Cadastro de Proposições	Data	Public	Autor(es)
Projeto de Lei			
20200302755			
DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DOS CONDUTORES DE AMBULÂNCIA, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONA-VÍRUS (COVID-19) => 20200302755 => {Constituição e Justiça Saúde Trabalho Legislação Social e Seguridade Social Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }	15/06/2020		Marcelo Do Seu Dino
Distribuição => 20200302755 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator:	22/07/2020		

ALEXANDRE KNOPLOCH => Proposição 20200302755 => Parecer: Pela Constitucionalidade com Emendas concluindo por Substitutivo

TOPO